



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 054/ 2008

Reitera o pedido de informações solicitado pelo Requerimento nº 25/2008, que *"Requer informações sobre Empenhos de 2007, conforme específica"*

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Reiterando o pedido de informações solicitado através do Requerimento nº 25/2008:

"REQUERIMENTO Nº 025/ 2008

Requer do Prefeito Municipal informações sobre Empenhos de 2007, conforme específica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal a relação conforme abaixo especificada, constando: **Número do Empenho, Data, Nome do Beneficiário, Objeto do Empenho, Valor do Empenho, Valor Pago do Empenho e Número do respectivo processo licitatório.**

- 1) **Relação de todos os Empenhos emitidos em 2007;**
- 2) **Relação de todos os Empenhos Pagos em 2007"**

Justificativa

Em que pese o Poder Executivo ter encaminhado o Ofício nº 460/08-GP, de 28 de abril de 2008, com referência ao Requerimento nº 25/2008, referido expediente não atendeu aos questionamentos solicitados (grifados acima), limitando-se a resposta genérica e incompleta, não atendendo os requisitos exigidos, segundo a orientação de Heloisa de Andrade Pinho (g.n; em *Boletim de Direito Administrativo- BDA, nº 7, SP: NDJ, 1992, PP.410-411*), adiante reproduzido:

"Exige-se que a resposta seja: 1º) **respeitosa**: deverá ter forma elegante e sóbria, na qual fique expresso o respeito do Executivo pelo Legislativo, para que se obedeça à necessária convivência harmônica entre os dois poderes, como manda o art. 2º da Constituição Federal; 2º) **pertinente**: deverá constituir resposta adequada ao pedido feito, articulando-se de modo lógico com a função fiscalizadora exercida pela Câmara; 3º) **fidedigna**: a resposta deverá ser plenamente verdadeira, não se admitindo burla ao necessário conhecimento que o poder fiscalizador deve ter dos atos do poder executor; 4º) **completa**: nenhuma informação que seja importante em relação ao pedido, deve ficar de fora, em decorrência da exigência anterior de veracidade; 5º) **oficial**: a resposta não é mera opinião sem importância, mas constitui a posição pública do Chefe do Poder Executivo, que por ela responderá no plano político, administrativo e penal; 6º) **razoável**: é o requisito que organiza todas as exigências anteriores a partir do imprescindível bom senso que deve caracterizar todo bom administrador de coisa pública. /../"

E ainda, segundo o Parecer do IBAM, de nº 1163/07 - Poder Legislativo. Função Fiscalizadora da Câmara Municipal. Controle Externo do Poder Executivo. Pedido de Informações. Extensão e limites da função fiscalizadora do Legislativo. Princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CF, art. 2º). Comentários.

Preliminarmente, cumpre afirmar que a função fiscalizadora da Câmara Municipal encontra previsão no ordenamento constitucional pátrio (arts. 29, XI, e 31 da CF/88). Tal atividade consubstancia-se no controle da execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município, a qual se efetiva através de vários mecanismos, como os **pedidos de informação ao Poder Executivo**, a convocação de auxiliares do Prefeito à Câmara ou às suas Comissões, a investigação por Comissão



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parlamentar de Inquérito e a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Tais mecanismos devem estar expressamente previstos na Lei Orgânica do Município, observadas as regras similares estabelecidas nas Constituição Federal e do respectivo Estado.

O legislador constituinte originário, atento à necessidade de evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas, impediu a concentração do Poder estatal nas mãos de um único órgão ou pessoa e, por conseguinte, consolidou o célebre critério funcional de separação de Poder no art. 2º, da Constituição Federal. Este critério consiste na divisão do Poder em três funções, em que cada uma delas será atribuída a um órgão estatal autônomo e distinto, que a exercerá com exclusividade. Daí porque, compete (1) ao Executivo, preponderantemente, administrar a máquina estatal, (2) ao Legislativo, exclusivamente, elaborar as leis e exercer o controle externo sobre os demais Poderes e (3) ao Judiciário, reservadamente, aplicar a lei ao caso concreto.

Numa interpretação evolutiva do art. 2º da Constituição Republicana, a doutrina, a exemplo de Alexandre de Moraes, sustenta que a clássica separação de Poderes deu espaço à divisão de tarefas estatais a serem desempenhadas por órgãos autônomos e independentes, porque o Poder estatal é uno e indivisível; o que se separa, portanto, são os órgãos que o exercerão. Mais do que isto. A teoria da separação de Poderes deve ser aplicada em harmonia com o sistema de freios e contrapesos, isto é, não se admite que órgão estatal invada seara de competência reservada a outro, mas se reconhece que existem áreas de interseções e mecanismos de controles recíprocos. A propósito, convém reproduzir a lição de Manuel Andreozzi:

"A faculdade de fiscalização e controle das Câmaras sobre os atos do Executivo não é uma faculdade interior ou adjacente à de editar leis; pelo contrário, é fundamental e necessária para a própria elaboração das leis, a fim de que o Legislativo conheça como funcionam os outros órgãos, sobretudo o Executivo, em relação ao qual exerce amplo controle. Não se pode dizer que estas funções essenciais, que são consequência da natureza mesma das Câmaras Legislativas, sejam faculdades incidentais e acessórias. A nosso juízo, são faculdades fundamentais, transcendentais, de amplíssima projeção". (em Faculdades Implícitas de Investigación Legislativa y Privilegios Parlamentares, pp. 12 e ss., citado por MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, SP: Malheiros, 14ed., 2006, p. 608)

No mesmo sentido, temos a lição de José Afonso da Silva, 3 verbis: "O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional, no âmbito federal, das Assembléias Legislativas nos Estados, das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. É, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas decisões são administrativas, não jurisdicionais, como às vezes, se sustenta, à vista da expressão "julgar as contas" referida à atividade (art. 71, II). A mesma expressão é também empregada no art. 49, IX, em que se dá ao Congresso Nacional competência para julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, e nem por isso se dirá que ele exerce função judicante." (grifos do original).

Diante do exposto, Reitera o signatário o pedido de informações contido no Requerimento nº 25/2008, ressaltando, que se o atendimento ao solicitado demandar em número excessivo de cópias xerográficas, de forma a que não haja desperdício de material, os anexos poderão ser encaminhados a esta Casa de Leis através de CDs, Disquetes ou outro método eletrônico mais econômico ao erário público.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2008.


Valentin Gustavo da Silva
Vereador
Rp



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 025/ 2008

Requer do Prefeito Municipal informações sobre Empenhos de 2007, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal a relação conforme abaixo especificada, constando: Número do Empenho, Data, Nome do Beneficiário, Objeto do Empenho, Valor do Empenho, Valor Pago do Empenho e Número do respectivo processo licitatório.

- 1) Relação de todos os Empenhos emitidos em 2007;
- 2) Relação de todos os Empenhos Pagos em 2007

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, 17 de março de 2008.


Valentin Gustavo da Silva
Vereador

Rp



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 460/08 – GP

Despacho

Em 28 de abril de 2008.

- 1- *Leva-se no "Expediente":*
- 2- *Dr. de João ao Vereador interinamente.*

Senhor Presidente,

Em 5 maio 2008

CARLOS JULIANO BUDEL

Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 25/2008, de autoria do Vereador Valentin Gustavo da Silva, encaminhado pelo Ofício nº 226/2008 – GP, de 1º de abril de 2008, dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda os valores empenhados em 2007 somam R\$ 344.860.541,47 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo que R\$ 13.306.675,83 (treze milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) foram anulados, tendo portanto sido devolvidos R\$ 28.599.877,05 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos) e pagos R\$ 219.296.898,32 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Ainda, solicitamos a gentileza de, caso se faça necessário, sejam especificados os empenhos e os respectivos pagamentos, os quais necessitam de cópia, a fim de que não haja desperdício de material, que venha onerar ainda mais o serviço público.

Atenciosamente,


Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS JULIANO BUDEL
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

CÂMERA MUN DE FÓZ DO IGUAÇU 29 ABR 2008 11:14 0000